



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 18/03/2025
Presidente: Senador Fabiano Contarato

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|--------------------------|---|--|
| 1 | <p>PL 2088/2023</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, para tornar obrigatório o cumprimento de padrões ambientais compatíveis aos do Brasil, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senadora Tereza Cristina | Pela aprovação nos termos do substitutivo | <p>O PL propõe um nivelamento de performance ambiental para a importação de bens e produtos, com vistas à adoção de tratamento recíproco entre as nações no comércio internacional. A proposição está versada em três artigos. O art. 1º determina a obrigatoriedade, para a disponibilização de bens no mercado brasileiro, do cumprimento de padrões ambientais compatíveis com aqueles adotados no Brasil. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a aplicação dos padrões referidos está restrita aos bens e produtos provenientes de blocos econômicos e países que "imponham restrições ambientais, de qualquer ordem, ao comércio internacional". O art. 2º acrescenta à Lei 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), o art. 12-A, dispondo que só poderão ser colocados ou disponibilizados no mercado brasileiro bens e produtos originados de países que adotem e cumpram níveis de emissões de gases de efeito estufa iguais ou inferiores aos do Brasil. Ademais, os países de origem dos referidos bens e produtos deverão cumprir padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com as estabelecidas pela legislação brasileira. O órgão competente responsável pelo controle de importações deverá adotar medidas de restrição às importações dos referidos bens e produtos no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas. Os padrões previstos restringem-se aos bens e produtos oriundos de blocos econômicos e países que imponham restrições ambientais, de qualquer ordem, ao comércio internacional. O último artigo prevê a cláusula de vigência.</p> <p>A Relatora se manifesta pela aprovação do PL, na forma de substitutivo, pois a iniciativa está mais voltada à política de defesa comercial do que propriamente à esfera ambiental, não sendo conveniente a inclusão das inovações legislativas na PNMC. Assim, no lugar, propõe-se a criação de legislação para estabelecer</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--------------------------|-----------|------|---|
| | | | | <p>critérios para suspensão, pela Câmara de Comércio Exterior (Camex), de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a ações, políticas ou práticas unilaterais de país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional de bens e produtos brasileiros. Ampliou-se o escopo do PL para abranger as hipóteses de adoção, por país ou bloco econômico, de ações, políticas ou práticas que a) interfiram nas escolhas legítimas e soberanas do Brasil, procurando impedir ou obter a cessação, modificação ou adoção de um ato específico ou de práticas no Brasil, por meio da aplicação ou da ameaça de aplicação unilateral de medidas comerciais ou de investimentos; b) violem ou sejam inconsistentes com as disposições de acordos comerciais, ou, de outra forma, neguem, anulem ou prejudiquem benefícios ao Brasil sob qualquer acordo comercial; e c) configurem medidas unilaterais com base em requisitos ambientais que sejam mais onerosos do que os parâmetros, normas e padrões de proteção ambiental adotados pelo Brasil. Além disso, o Conselho Estratégico da Camex (CEC) está autorizado a adotar contramedidas na forma de restrição às importações de bens e serviços ou medidas de suspensão de concessões comerciais, de investimento e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual e de outras obrigações previstas em qualquer acordo comercial do País, podendo ser realizadas consultas diplomáticas, coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), com vistas a mitigar ou anular os efeitos das medidas e contramedidas de que trata a Lei.</p> <p>1. Em 22/05/2024 e 04/12/2024, foram realizadas audiências públicas destinadas a instruir a matéria. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.